

Lei nº 9

disposição sobre canalização
de escuradas nas ruas
desta cidade.

O povo de Rio Vermelho,
por seus representantes, decreta e en-
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a dar
início ao serviço de canalização
das escuradas na Praça 'da
Matriz, nesta cidade, e ruas
adjacentes.

Artigo 2º. Para a execu-
ção dessas obras, poderá a Prefeitura
Municipal abrir créditos adi-
cionais, caso a dotação orçamen-
tária correspondente seja insu-
ficiente.

Artigo 3º. Revogadas as
disposições em contrário, entrará
esta lei em vigor na data da sua
publicação.

Mando, portanto, a todas
as autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta lei per-
tença, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como

ela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio
Vermelho, em 26 de Setembro de 1948

Jose Maria Figueiras Moreira
Prefeito Municipal
João Cavallari Leal
Secretário.

Lei nº 10

disposição sobre limpeza e con-
servação de estradas.

O povo de Rio Vermelho,
por seus representantes, decreta e en-
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam os sen-
hores proprietários rurais obrigados
a zelar pela conservação das estradas
dentro dos seus terrenos, lim-
pando-as, abrindo valas para o
escoamento das águas pluviais,
esgotamento dos atoleiros e tudo
que se fizer necessário para a de-
obstrução do trânsito

Carregamento único - Vaqueles
que, sob qualquer pretexto, deica-
rem de cumprir as determina-
ções do artigo 1º, será aplica-